



SUMÁRIO

O novo Estatuto do Administrador Judicial remunera o administrador judicial em função do sucesso da recuperação ou liquidação da sociedade insolvente e torna mais exigente o controlo do exercício desta actividade.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Carolina Moura
cmoura@macedovitorino.com

Novo Estatuto do Administrador Judicial

A Lei n.º 22/2013 de 26 de Fevereiro, publica o novo Estatuto do Administrador Judicial (NEAJ), com o objectivo de dotar o processo de insolvência de um administrador judicial mais independente, com capacidades acrescidas e empenhado na recuperação empresarial em detrimento da liquidação.

Entre as alterações introduzidas pelo NEAJ, destacamos:

- (i) a remuneração dos administradores judiciais (AJ) passar a ter uma componente fixa e uma componente variável em função do sucesso da operação de recuperação das empresas e da liquidação;
- (ii) os AJ, por si ou por interposta pessoa, passam a não poder ter desempenhado alguma função na dependência hierárquica ou funcional dos gerentes das sociedades em causa;
- (iii) a comissão de apreciação e controlo da actividade dos administradores da insolvência é extinta e dará lugar à entidade responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos AJ, cujos estatutos serão regulados por diploma próprio (Ordem dos Administradores Judiciais);
- (iv) são definidos os requisitos de acesso à actividade de AJ, passando a sujeitar-se os candidatos a um período de estágio e a um exame;
- (v) os AJ passam a estar inscritos em listas oficiais por comarca e não por distrito e a poder recusar nomeações efectuadas pelo juiz com fundamento na inexistência de meios, deixando de existir fundamento para o não acompanhamento efectivo dos processos;
- (vi) a sanção de comportamentos dos AJ desajustados, podendo levar, entre outras sanções, à aplicação de coimas entre os €1.000,00 a €500.000,00.

Apesar das alterações introduzidas, o NEAJ continua a não conseguir alcançar toda a transparência desejada, uma vez que, por exemplo, os AJ podem elaborar planos de recuperação e serem remunerados por tal sem distinção quer estes sejam aprovados ou não.

Ficam por esclarecer questões como a insuficiência de AJ para nomeação, em caso de recusa dos existentes na lista da comarca, e a data de aplicação prática do NEAJ, já que este está, em grande parte, dependente da publicação de outros diplomas.